

A HERMENÊUTICA DA CONSTITUIÇÃO DE 1988 E OS PRINCÍPIOS QUE NORTEIAM A ATUAÇÃO DO PODER PÚBLICO

Marcela de Oliveira Santos
Universidade Federal de Goiás
madireitoufg@gmail.com

- Apresentação do trabalho (introdução, metodologia, resultados e conclusão).

A Constituição de 1988 afigura um marco na história político-jurídica do Brasil, na medida em que representa o corolário de um longo e desgastante processo de busca pela democracia, em contraposição ao contexto ditatorial. Como consequência, suscitou uma onda de esperança na sociedade brasileira. Desde a sua promulgação, em 5 de Outubro de 1988, garantiu uma transição bem sucedida de um regime autoritário para um Estado Democrático de Direito, ao eleger como elemento central da ordem constitucional o elemento *democracia*. (Barzotto, 2003: p. 175).

Aprofundar a hermenêutica da Constituição de 1988, portanto, significa pré-compreender o seu mais caro pressuposto teórico, qual seja, o conceito de democracia. Trata-se de compreender um certo constitucionalismo, *sui generis*, com elementos muito próprios, muito marcado pela “questão democrática”. Para que o jurista que se coloca nessa nova configuração de poder e de promessas possa realizar o projeto democrático radical da Constituição de 1988, ainda inconcluso, deverá romper com o paradigma liberal-individualista-normativista e desenvolver a compreensão da ampla questão democrática, sem o que não será possível ampliar o horizonte hermenêutico (Streck, 2004: p. 11).

Nesse sentido, o processo de amadurecimento do projeto democrático iniciado em 1988 continua em pleno vigor, e deve contar com a participação de todos os Poderes e especialmente da sociedade. Esta deve sempre atuar de forma participativa, de modo a compor o que Peter Häberle chama de “comunidade de intérpretes da Constituição” (Häberle, 1997) . O Legislativo, por seu turno, frequentemente emenda a Constituição, modificando-a dentro dos limites permitidos pelo Constituinte Originário, e legisla sob a égide dos ditames constitucionais; o

Judiciário, ao interpretar e aplicar o texto constitucional, ao decidir e exercer o controle de constitucionalidade, dá curso à realização desse projeto; e o Executivo, como Poder Público que é, exerce a sua função pública, entendida como atividade exercida no cumprimento do dever de alcançar o interesse público, mediante o uso dos poderes instrumentalmente necessários conferidos pela ordem jurídica e, dessa forma, realiza o projeto democrático (Bandeira de Mello, 2010: p. 29).

Nessa perspectiva, pretende-se a analisar o reflexo da questão democrática na atuação do Poder Público a partir do projeto trazido pela Constituição de 1988. É evidente que a Constituição de 1988 exige da Administração uma nova postura, que continua sendo aprimorada por diversas emendas constitucionais e leis e mesmo pelo controle exercido pelo Poder Judiciário. Essa nova ordem jurídica, ainda em construção e entendida como um projeto, ao nortear a função pública pelo princípio da democracia, transnuda as prerrogativas que são conferidas ao Poder Público, ainda que no exercício de sua competência discricionária, em verdadeiro mote de *dever-poder*.

O Constituinte Originário, no artigo 37 da Constituição Federal, modificado pela Emenda Constitucional nº. 19, de 4 de Junho de 1998, tratou de elencar um ponto de partida principiológico para guiar a gestão e a administração públicas. Tal ponto de partida parece ter por base o princípio da república, marcado pela ideia de separação de poderes e de legitimidade.

Mister se faz, portanto, evidenciar as bases republicanas desse marco principiológico e compreender em que medida ele se relaciona com o princípio da democracia. Trata-se também de perceber em que sentido a democracia no Brasil é essencialmente republicana.

Observa-se, a partir de uma leitura atenta da maioria dos manuais de Direito Administrativo no direito brasileiro, que não há referências satisfatórias à relação essencial entre o princípio da república e o da democracia quando da elucidação do mote principiológico que norteia a atuação da Administração Pública. Fala-se em legitimidade, em representação, em função pública, mas não procura explicar as bases de tais exigências a partir de uma teoria político-jurídica.

Conclui-se, nesta senda, que sem tal leitura aproximada não é possível compreender o papel da Administração Pública no contexto constitucional inaugurado pela Constituição de 1988. E tal percepção é de fundamental

importância, na medida em que a compreensão do princípio republicano, relacionado ao princípio democrático e aplicado à atuação do Poder Público, traduz-se como garantia para a consolidação do Estado Democrático de Direito.

A metodologia utilizada foi eminentemente bibliográfica, consistente na análise de livros e artigos científicos que trataram do tema, e na leitura comparativa dos manuais de Direito Administrativo no tocante ao tratamento do marco principiológico que pauta a atuação do Poder Público. Tratou-se também de pesquisa teórica, com consulta à teoria política quanto aos conceitos de democracia e republicanismo, à teoria do Direito Público e do Direito Constitucional.

O marco teórico do presente trabalho é a hermenêutica filosófica, nomeadamente a proposta por Gadamer, por nos possibilitar compreender de forma profunda os princípios postos pela Constituição à luz da questão democrática, de modo a permitir que o pesquisador amplie seu horizonte interpretativo. A pesquisa contou ainda com aspectos sociais, históricos e políticos, vez que as fontes formais do Direito se refletem na realidade social e são por ela influenciadas, e que um estudo da democracia e do republicanismo não pode prescindir do estudo da teoria política e da história da política e do direito brasileiros.

- Referências Bibliográficas

BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. *Curso de Direito Administrativo*. São Paulo: Malheiros, 2010.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. *Manual de Direito Administrativo*. 22.ed. São Paulo: Atlas, 2010.

GADAMER, Hans Georg. *Verdade e Método. Traços essenciais de uma hermenêutica filosófica*. Tradução de Flávio Paulo Meurer. Petrópolis, RJ: Vozes, 1997.

HÄBERLE, Peter. *Hermenêutica constitucional. A sociedade aberta dos intérpretes da Constituição: contribuição para a interpretação pluralista e "procedimental" da Constituição*. Tradução de Gilmar Ferreira Mendes. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris Editor, 1997.

SUNDFELD, Carlos Ari . *Administração Ordenadora*. In: Celso Antônio Bandeira de Mello. (Org.). *Direito Administrativo na Constituição de 1988*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1991.